



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**  
PARECER AO PL Nº 15/ 26 DA VER.(a) Rachel Secundo

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PSORÍASE E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PSORÍASE NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORA: Ver.(a) RACHEL SECUNDO DA SILVA**

**RELATOR: VEREADOR GUILHERME FARIAS**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Rachel Secundo da Silva, que visa instituir o dia 29 de outubro como o "Dia Municipal da Psoríase" em Itaguai. A proposição busca ainda promover ações de capacitação para profissionais de diversas áreas (saúde, educação, assistência social) e disseminar informações para combater o preconceito e mitigar os impactos psicossociais da doença.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Competência Legislativa**

**Competência Municipal:** A matéria versa sobre a proteção e defesa da saúde, além de interesse local (Art. 30, I e Art. 196 da Constituição Federal). O Município possui competência para legislar sobre programas de conscientização e datas comemorativas locais.

**Inexistência de Vício de Iniciativa:** O projeto não cria novos órgãos, não altera o regime jurídico de servidores e nem impõe despesas obrigatórias imediatas que invadam a reserva de administração do Poder Executivo. O Art. 2º utiliza o termo "poderá", o que preserva a discricionariedade do Prefeito.

### **2.2. Constitucionalidade e Legalidade**

**Direito à Saúde e Dignidade:** O projeto está em plena consonância com os princípios da Dignidade da Pessoa Humana e o Direito à Saúde. Ao focar no combate ao preconceito, a proposta atende ao dever do Estado de promover o bem de todos, sem preconceitos de qualquer origem.

**Harmonia com a Legislação Federal:** A data escolhida (29 de outubro) coincide com o Dia Mundial da Psoríase, garantindo harmonia com as campanhas globais e nacionais sobre o tema.

### **2.3. Técnica Legislativa**

A redação é clara, precisa e segue as normas da Lei Complementar nº 95/98. A estrutura de artigos e incisos facilita a compreensão e futura aplicação da norma.

## **3. MÉRITO**

O projeto possui mérito social inquestionável. A psoríase, embora não contagiosa, causa profundo sofrimento emocional devido ao estigma social. A instituição de um dia municipal e a capacitação de agentes públicos são medidas eficazes para humanizar o atendimento e garantir a inclusão social dos cidadãos afetados.



#### **4. CONCLUSÃO**

Diante da análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o parecer é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 15/2026, inexistindo óbices jurídicos para sua regular tramitação e aprovação no Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de Maio de 2026.

---

**Guilherme Farias**  
Vereador – Relator

---

Dra. Karine Brandão  
Vereadora – Membro

---

José Domingos  
Vereador - Membro